SANCIONADO
EM 11 / 03 / 2010

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
15 MAR. 2010
Doc. Recebido
às ____ horas
Ass. _____
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

LEI N°. 571/2010

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé, Associação de Pais e a Amigos dos Excepcionais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira para o exercício de 2010, as entidades e valores abaixo discriminados:

I- Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé (EFAVAG) – R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);
II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em 10 (dez) parcelas de iguais valores.

Art. 2º. Os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:
08.244.0006.2011 – Manutenção de atividades – Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções sociais
Ficha: 77

Art. 3º. Os valores descritos nos incisos do art. 1°. **só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 11 de Março de 2010.

Jairo Borges Fama
Prefeito Municipal